CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 19 / 09 / 2011
HORA: 13h53min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.225/2011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/09/11 A 14/12/11.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVENIAR COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DO PROJETO RESSANEAR."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conveniar com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul visando a implementação dos objetivos do Projeto RESsanear, na forma do termo a ser firmado conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 13 DE SETEMBRO DE 2011.

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LÉO BUTTENBENDER,
CHEFE DE GABINETE.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação que entre si celebram MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por seu Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CAOURB e Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CAOCONSUMIDOR e o Município _____, tendo por objetivo para a execução de ações efetivas visando à implementação do PROJETO INTEGRADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO, como Município Piloto, no que diz respeito à logística reversa/redução de embalagens/saneamento básico/resíduos sólidos, nos termos do eixo 1, item 4, letra c do referido Projeto, anexo a este Termo.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Porto Alegre, RS, por meio do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CAOURB e Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CAOCONSUMIDOR, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. Eduardo de Lima Veiga, pela Procuradora de Justiça, Dra. Marta Leiria Leal Pacheco, pela Promotora de Justiça, Dra. Josiane Superti Brasil Camejo, pela Procuradora de Justiça, Dra. Têmis Limberger e o Município _____, inscrito no CNPJ sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na Rua _____, representada pelo Prefeito Municipal. Sr. _____, doravante simplesmente denominado Município, firmam o presente Termo de Cooperação, mediante as clausulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação tem como objeto colaboração recíproca na execução do Projeto RESsanear, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e do Município, mediante a implantação de Projeto Piloto no respectivo Município, de acordo com as condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS COOPERANTES:

DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ATRAVÉS DOS CENTROS DE APOIO E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

a) acompanhar a implementação do projeto piloto no âmbito do Município, em todas as suas etapas;

b) oferecer, sem caráter vinculativo, apoio técnico da Divisão de Assessoramento Técnico – DAT, sugerindo medidas a serem adotadas pelo Município para o sucésso do fim proposto;

c) sugerir a adoção de práticas, técnicas ou projetos de lei para a consecução do fim proposto no Projeto-Piloto a ser implementado no âmbito do Município;

d) adotar eventuais medidas extrajudiciais de sua atribuição e que sejam necessárias para o envolvimento dos parceiros ou atores do projeto piloto, seja mediante organização de audiências públicas ou coletivas ou outra medidas adequadas;

e) divulgar internamente entre os membros as etapas da execução do Projeto-Piloto, inclusive disponibilizando os estudos, pareceres, modelos executados no âmbito do Projeto-Piloto, a serem utilizados no âmbito dos demais Municípios ou Promotorias;

DO MUNICÍPIO – CONDIÇÕES GERAIS

a) Sediar o Projeto-Piloto no eixo para o qual foi selecionado, comprometendo-se a envidar todos os esforços, recursos humanos, materiais, bens e dados técnicos para o atingimento da finalidade do projeto, mobilizando todos os setores, Secretarias ou Órgãos da administração direta ou indireta no âmbito do Município;

b) Dar publicidade ou permitir que se dê das etapas já cumpridas de execução do Projeto-Piloto, pelos meios de que dispõe, inclusive veículos de imprensa, rede de internet, dentre outros;

c) Fornecer informações técnicas ou operacionais, experiências vividas ou práticas utilizadas a membros ou servidores do Ministério Público ou outras pessoas por ele indicados ou autorizados,

com a finalidade de subsidiar a implantação de igual providência no âmbito dos demais Municípios integrantes do Projeto RESsanear;

d) Participar das capacitações realizadas no âmbito do Projeto RESsanear pelo Ministério Público e pela FAMURS, com a equipe técnica parte integrante do Município, como forma de proporcionar trocas de experiência e servir como parâmetro para as atividades aplicadas por ocasião das oficinas de trabalho do curso de capacitação.

e) Cumprir na integralidade as cláusulas deste Termo de Compromisso, comprometendo-se a atuar colaborativamente e atender às sugestões ou recomendações do Ministério Público, com base no cronograma de execução previamente ajustado.

f) Apresentar relatórios quadrimestrais de suas atividades, com detalhamento das ações e resultados atingidos, a ser consignado no respectivo Centro de Apoio Operacional.

DO MUNICÍPIO – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS (PLANO DE SANEAMENTO BÁSICO – DOIS IRMÃOS)

g) O Município compromete-se a elaborar, até dezembro de 2012, inclusive com as obrigações especificadas no Anexo I (Projeto RESsanear), 1º Eixo: PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, que deverá atender às condições estabelecidas na Lei 11447/2007 e Decreto 7217/2010, bem como executar as ações previstas no 2º Eixo;

h) cumprir as etapas do detalhamento do Projeto-Piloto previstas no Anexo I e aquelas que forem elaboradas pelos Cooperantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2012, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 6 (seis) meses mediante termo aditivo, conforme interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES:

A coordenação das atividades desenvolvidas por este Termo de Cooperação será exercida conjuntamente pelas Coordenadoras do Centro de Apoio de Defesa do Meio Ambiente - CAOMA, Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias - CAOURB e Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CAOCONSUMIDOR, além do Promotor de Justiça do Município e de representante do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS:

Para a execução dos objetivos desta Cooperação, cada parte envidará esforços para a alocação dos recursos humanos e materiais necessários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

A presente cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

A qualquer tempo, de comum acordo, as partes poderão alterar as condições estabelecidas no presente instrumento, celebrando, para tanto, termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo por consenso ou, no caso de infração de qualquer uma das cláusulas e condições nele estipuladas,

mediante notificação escrita e prévia de qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, face à superveniência de impedimento legal que o tome inexequível, ressalvadas as atividades que porventura estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

O detalhamento das ações do Projeto RESsanear – Anexo I, faz parte integrante do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, agosto de 2011.

Eduardo de Lima Veiga
Procurador-Geral de Justiça

Prefeitura Municipal

Marta Leiria Leal Pacheco
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAOMA

Josiane Superti Brasil Camejo
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOURB

Têmis Limberger
Procuradora de Justiça
Coordenadora CAOConsumidor